

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS
REPARTIÇÃO DE AUDITORIA

NOTA-CIRCULAR N.º 5

DATA: 02Mar04

Assunto: CONTAS DE GERÊNCIA – MOVIMENTOS CONTABILÍSTICOS DE FINAL DE EXERCÍCIO

**Ref.: a) Nota – Circular n.º 2 de 23JAN03 da DSF
b) Circular n.º 4, de 9ABR03 da DSF
c) Nota – Circular n.º11 de 31DEZ03**

1. Verifica-se que têm surgido algumas dúvidas nos procedimentos a adoptar no encerramento do ano económico de 2003, por diferentes interpretações aos normativos em referência.
2. Face ao exposto, encarrega-me o Major-General Director dos Serviços de Finanças de solicitar que sejam tidos em consideração os seguintes esclarecimentos para o encerramento do ano económico.
3. A Nota-Circular em referência a), apesar de referir que se aplica desde o ano económico de 2002, inclusivé, viu o seu âmbito de aplicação alterado, por força dos Novos Procedimentos na Gestão Financeira e Contabilidade implementados desde meados de 2003. No entanto mantêm-se os seguintes objectivos principais que presidiram à sua difusão:
 - a. Não consideração dos acumulados da receita e despesa das contas correntes orçamentais entre as UEO e os CF respectivos para efeitos de elaboração do mapa principal da Conta de Gerência, porquanto esses valores estão já reflectidos na execução orçamental por classificação económica.

b. Não existência de saldos de receitas próprias por entregar na DSF, de modo a possibilitar o cumprimento dos prazos de entrega na Fazenda Nacional.

4. A Circular que implementa esses Novos Procedimentos (Circular de referência b), explicita nas suas Instruções (5.c.d.e. e f.), as opções possíveis para que a conta corrente orçamental fique saldada, sendo necessário articular essas opções com as instruções da norma anterior.

5. Assim, devem ser adoptados os seguintes procedimentos para as três situações distintas que poderão ocorrer no final do ano económico, no que respeita ao saldo da conta 26 41 xx – C/C Orç. UEO/CFin e a RGFC/DSF. As soluções preconizadas implicam que a C/C Orçamental fique saldada não devendo assim ser considerada para efeitos de elaboração da Conta de Gerência:

a. **Quando apresenta saldo positivo** (PTD-N/E em montante acumulado superior à execução orçamental), deve ser transferido esse saldo para uma conta 26 41 xx 1 – SALDO POSITIVO DA CONTA 26 41 xx EM 31DEZ (devidamente reflectida na Conta de Gerência). Atente-se que esta conta também fica saldada em JAN04 por força do pagamento da diferença à DSF nos termos do definido na Nota-Circular em referência c);

b. **Quando apresenta saldo negativo** (execução orçamental superior aos PTD-N/E satisfeitos ao longo do ano), esta deve ser saldada por contrapartida do Fundo de Maneio (correspondendo a uma amortização do Fundo de Maneio), devendo ser elaborada a correspondente Nota de Quitação pelos Centros de Finanças.

c. **Quando apresenta saldo nulo**, basta não considerar essa conta para efeitos de Conta de Gerência.

6. Por último, refira-se que na elaboração das Contas de Gerência, não deverão ser consideradas as contas que reflectam única e exclusivamente relações de despesa e receita (isto é, que não incluam em nenhum momento ao longo do ano, pagamentos e recebimentos) e que têm contrapartida noutra conta com as mesmas características.

7. Como exemplo a esta situação, refira-se as contas que espelhem relações de dívidas de terceiros ou para com terceiros (caso dos encargos por liquidar).

O SUBDIRECTOR

**JOÃO ANTÓNIO ESTEVES DA SILVA
COR ADMIL**

Distribuição:

Centros de Finanças (3fls)

Nota – Circular disponível na Intranet no endereço *http://\nfodsf*.